



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.615/2017

Súmula: Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal Nº 2.273 de 14 de abril de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.273, de 14 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, caso a União não venha lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2017.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 6875 Pág. 64
Em 27 de 12/17 Jornal: Diário Sudoeste